



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

Aprovado segundo
Parecer PG nº 854,
de 2025, e Despacho
PG nº 1895, de 2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DGA nº 1222/2025

CONTRATANTE - UASG: 450161

PROCESSO Nº 01-P-43094/2024

OBJETO: Credenciamento de interessados em prestar serviços de musicista nas Temporadas da Orquestra Sinfônica da Unicamp, participando de blocos de ensaios e concertos, agrupados em PROGRAMAS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 287,91/evento

VIGÊNCIA DO EDITAL: Indeterminado

Torna-se público que o Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural (CIDDIC), por meio da Diretoria Geral de Administração (DGA), sediada na Rua Bernardo Sayão, 38 – Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP 13.083-866, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de musicista nas Temporadas da Orquestra Sinfônica da Unicamp, participando de blocos de ensaios e concertos, agrupados em PROGRAMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese de paralela e não excludente por ser viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme definido no art. 3º, inciso I do Decreto n.º 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.
- 2.2. O Edital terá vigência indeterminada a partir da data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao presente edital implicará o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Aprovado segundo
Parecer PG nº 854, de
2025, e Despacho PG
nº 1895, de 2025

- 2.3. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que conheçam e atendam às disposições contidas neste Edital, que apresentem a documentação exigida e que obtenham a pontuação mínima necessária para executar a atividade, conforme avaliação por banca específica.
- 2.4. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
 - 2.5.6. Integrantes da Comissão Especial de Seleção de Chamamento e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau de parentesco.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, pelo link <https://app.pipefy.com/public/form/bVy4bPXq>, o Requerimento de Inscrição (Anexos IV ou V) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços com as informações descritas no item 4.1 do Termo de Referência.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Aprovado segundo
Parecer PG nº 854, de
2025, e Despacho PG
nº 1895, de 2025

- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do Requerimento de Inscrição com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No Requerimento de Inscrição com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
 - 3.5.2. está ciente de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Aprovado segundo
Parecer PG nº 854, de
2025, e Despacho PG
nº 1895, de 2025

- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do instrumento contratual os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente em formato pdf e enviados pelo link <https://app.pipify.com/public/form/bVy4bPXg>
- 4.6. O órgão credenciador terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, prorrogável por igual período.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso se aplique.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do Requerimento de Inscrição.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
 - 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Aprovado segundo
Parecer PG nº 854, de
2025, e Despacho PG
nº 1895, de 2025

- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados exclusivamente em formato pdf por meio eletrônico, para o link <https://app.pipefy.com/public/form/bVy4bPXq> até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e
- 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. A diligência ocorrerá por meio de e-mail cadastrado do interessado e conterá as ações necessárias e o prazo para atendimento.
- 4.14.1. O atendimento à diligência deverá ocorrer exclusivamente por meio de resposta ao e-mail e, quando necessário, o envio de arquivo exclusivamente em formato pdf.
- 4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n.º 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Após a publicação da Ata de Credenciamento os requerentes receberão no e-mail cadastrado as orientações para o recurso com o LINK. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por esse meio.
- 5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do link, disponível em: <https://www.dga.unicamp.br/referencias/solicitacao-esclarecimentos-impugnacao-vistas-processos-licitacao>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Aprovado segundo
Parecer PG nº 854, de
2025, e Despacho PG
nº 1895, de 2025

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Comete infração técnica, caracterizada pela Direção Artística da Orquestra Sinfônica da Unicamp, o interessado que, com dolo ou culpa, tais como:
- 6.2.1. Não participar pontualmente dos ensaios comuns e geral e concertos;
 - 6.2.2. Não comparecer pontualmente aos concertos e eventuais passagens de som;
 - 6.2.3. Não demonstrar preparo técnico e artístico para a execução de sua função.
- 6.3. Com fulcro na **Lei n.º 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.3.1. advertência;
 - 6.3.2. multa;
 - 6.3.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida
 - 6.4.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Aprovado segundo
Parecer PG nº 854, de
2025, e Despacho PG
nº 1895, de 2025

- 6.4.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.5. O recolhimento da multa dar-se-á na forma indicada na Resolução GR-019/2023, de 23/03/2023, a qual regulamenta a forma de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNICAMP e que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.pg.unicamp.br/norma/31521/0>
- 6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Aprovado segundo
Parecer PG nº 854, de
2025, e Despacho PG
nº 1895, de 2025

- 6.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo link: <https://www.dga.unicamp.br/referencias/solicitacao-esclarecimentos-impugnacao-vistas-processos-licitacao>
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico, no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E., no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará disponível e atualizado Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para confirmação do recebimento da Nota de Empenho pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de, em média, 4 (quatro) programas, sendo que cada programa consiste em blocos de prestação de serviço



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Aprovado segundo
Parecer PG nº 854, de
2025, e Despacho PG
nº 1895, de 2025

equivalentes a ensaios e concertos referentes a uma mesma apresentação na agenda da Orquestra, consecutivos ou não.

- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.9. É permitida a desistência de execução de um programa, sem incorrer pena, se formalizado o pedido com antecedência mínima de 30 dias.

9.9.1. Se houver mais de uma desistência em um ano, haverá a pena de descredenciamento.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação de credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Haverá a adoção do critério de RODÍZIO para contemplar os fornecedores credenciados, compreendendo em média 4 programas de ensaios e concertos, consecutivos ou não, por conveniência administrativa e artística do CIDDIC e da Orquestra Sinfônica da Unicamp.

10.1.2. O rodízio seguirá a ordem de classificação dos credenciados, observando, da maior para a menor nota na prova prática, conforme estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência.

10.1.3. Em caso de empate, o critério de desempate será a ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição do credenciado (Anexo VI ou V)

10.1.4. No caso de envio do Requerimento no mesmo dia e horário, será utilizado o sorteio entre eles para estabelecer a ordem de classificação.

10.1.5. Após a contratação do serviço pelo primeiro credenciado, serão oferecidos aos próximos, conforme ordem da lista.

10.1.6. Caso o credenciado não esteja disponível para a oferta inicial, ela será enviada ao próximo credenciado da lista, obedecendo a ordem de classificação

10.1.7. A dinâmica de atribuição descrita será aplicada, sucessivamente, até o aceite do serviço.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Aprovado segundo
Parecer PG nº 854, de
2025, e Despacho PG
nº 1895, de 2025

- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do instrumento contratual pelo contratado;
 - 11.4.4. desistência em mais de uma convocação, conforme item 9.9.1; e
 - 11.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminada.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 13.5.2. ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho
 - 13.5.3. ANEXO III – Minuta de Autorização de Fornecimento



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

Aprovado segundo
Parecer PG nº 854, de
2025, e Despacho PG
nº 1895, de 2025

- 13.5.4. ANEXO IV – Requerimento de Inscrição no Credenciamento e de Declarações Unificadas (Pessoa Jurídica);
- 13.5.5. ANEXO V – Requerimento de Inscrição no Credenciamento e de Declarações Unificadas (Pessoa Física).
- 13.5.6. ANEXO VI – Ata de Credenciamento
- 13.5.7. ANEXO VII – Termo de Credenciamento

Campinas, 24 de abril de 2025

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CREDENCIAMENTO**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Processo Administrativo n.º 01-P-43094/2024

MÚSICOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de músicos, por credenciamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	MÚSICO INSTRUMENTISTA	15830	UNIDADE (ensaio ou concerto)	R\$ 287,91

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto n.º 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, elaborado nos termos do Decreto estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. Vigência do credenciamento e contratação

1.3.1. A vigência do credenciamento é por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento.

1.3.2. A vigência da contratação é contada da data de sua assinatura do instrumento contratual até o recebimento definitivo do objeto da contratação, devendo a Contratada obedecer ao

E-mail: lic14133@unicamp.br

Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo
Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 1 de 14



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CREDENCIAMENTO

prazo de execução definido no subitem 1.3.2.1, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.2.1. O prazo de execução da contratação é determinado pela Contratante no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.3. O contrato detalha as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Subcontratação

1.4.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta esta contratação a necessidade de contratação de músicos instrumentistas para atuar na Orquestra Sinfônica da Unicamp (OSU) em concertos ou óperas, cuja formação e quantidade de instrumentos se diversifica, conforme a obra musical, para ampliar a quantidade de instrumentos para termos um equilíbrio sonoro, ou, então, para ter instrumentos que não dispõe.

2.2. O objeto da contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024 porque não se tratava de um documento obrigatório.

2.3. O objeto da contratação está previsto no PCA 2025, conforme ID dos itens abaixo:

VIOLINISTA – 26038.04, 26038.05 e 26038.06;
VIOLISTA – 26038.01, 26038.02 e 26038.03;
CONTRABAIXISTA – 26038.07 e 26038.08;
TROMPISTA – 26038.11 e 26038.12;
TROMBONISTA BAIXO – 26038.14;
PERCUSSIONISTA – 26038.09 e 26038.10;
FLAUTISTA – 26038.13;
FAGOTISTA; CONTRAFAGOTISTA – 26038.28;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução para esta contratação é a possibilidade de convocar instrumentistas sob demanda durante as temporadas anuais da OSU, por grupo de programas ou por programa individual, conforme a especificidade de cada programa de concerto ou ópera.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

E-mail: lic14133@unicamp.br
Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo
Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br

Página 2 de 14



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CREDENCIAMENTO

4.1. Exigências de habilitação – Qualificação Técnica

4.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

4.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão realizadas as seguintes etapas:

4.1.2.1. Análise de Currículo Vitae para avaliar, sem pontuação, em caráter eliminatório, se a pessoa prestadora de serviço possui conhecimentos técnicos e práticos avançados para a realização do serviço solicitado e experiência recente expressiva nos últimos 3 (três) anos atuando em orquestras sinfônicas profissionais.

4.1.2.2. Prova prática para atestar o nível técnico e musical de execução, consistindo em uma audição, na qual a peça a ser apresentada será determinada pela Comissão de Julgamento formada por, ao menos, 4 profissionais da OSU e 1 profissional externo, sendo um representante da direção artística da orquestra, dois instrumentistas da OSU do naipe a ser avaliado, um instrumentista da OSU de naipe diverso e um convidado externo, podendo ser um professor do departamento de música da UNICAMP, instrumentista ou um regente.

4.1.2.2.1. A Comissão de Julgamento avaliará cada inscrito nos 5 (cinco) requisitos abaixo indicados, cada qual podendo receber a nota máxima dentro de cada critério, totalizando a nota 10.

- **Afinação** (a capacidade de reproduzir precisamente a altura das notas musicais) – Peso 5 (cinco). Será considerado critério de despontuação a incidência de segmentos desafinados em desacordo com a partitura;
- **Ritmo** (a capacidade reproduzir fielmente os elementos de métrica temporal da música) – Peso 2 (dois). Será considerado critério de despontuação a incidência de ritmos em desacordo com a partitura;
- **Estabilidade temporal** (a capacidade de executar música mantendo a estabilidade da pulsação) – Peso 1 (um). Será considerado critério de despontuação a **inconsistência** de andamento, em desacordo com a partitura;
- **Articulação/sonoridade** (a capacidade de interpretar as conexões, separações e acentuações das notas conforme indicado na partitura) – Peso 1 (um). Será considerado critério de despontuação o não respeito às articulações escritas na partitura;
- **Expressividade** (a capacidade de articular os elementos musicais, como ritmo, dinâmica e fraseado, de forma intencional e pessoal) – Peso 1 (um). Será considerado critério de despontuação a execução em desacordo com o estilo do repertório executado.

4.1.2.2.2. O candidato que atingir nota igual ou superior a 7 (sete), será considerado APTO para o CREDENCIAMENTO.

4.1.2.2.3. As obras a serem apresentadas na prova prática serão informadas via e-mail, no momento do chamamento do credenciado.

4.1.3. As inscrições serão realizadas na ocasião da publicação do edital, com datas e instruções divulgadas no site da DGA.

E-mail: lic14133@unicamp.br

Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo
Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 3 de 14



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CREDENCIAMENTO

4.1.3.1. Novas inscrições serão abertas anualmente, com a possibilidade de realização de mais de um processo ao ano, caso necessário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: conforme datas definidas no instrumento de contratação (nota de empenho).

5.2. Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. A execução contratual observará a rotina de participar de todos os ensaios e concertos definidos nos programas-objeto do contrato.

5.2.1.1. Considera-se como resultado parcial a participação com ausências em ensaio, passagem de som ou concerto.

5.2.1.1. Considera-se como resultado integral a participação sem ausências em ensaio, passagem de som ou concerto

5.2.2. Em cada programa haverá ensaios e concertos, com a estimativa de 3 horas por ensaio e 2 horas de concerto por programa, podendo haver variação a critério da Unicamp.

5.2.3. O credenciado cederá à Universidade Estadual de Campinas os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração da contratação, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, quando necessário, os instrumentos musicais, exceto instrumentos de percussão.

5.4. Recebimento

5.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos pelo fiscal, contados a partir da prestação dos serviços integral ou da parcela executada a que se refere ao objeto, mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo especificadas no Termo de Referência, instrumento contratual e proposta da empresa. (Art. 140, I, 'a', da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com

E-mail: lic14133@unicamp.br

Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo
Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 4 de 14



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CREDENCIAMENTO

os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.4.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com constatação da prestação dos serviços integral ou da parcela executada a que se referem ao objeto, mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente;

5.4.2.2. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021).

5.4.3. O recebimento definitivo da prestação do serviço integral ou da respectiva parcela executada será realizado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.4.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.4.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3.4. Comunicar a contratada para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

E-mail: lic14133@unicamp.br

Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo
Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 5 de 14



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CREDENCIAMENTO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da Resolução GR n.º 14/2023.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da Resolução GR n.º 14/2023.

6.9. Garantia da Contratação

6.12.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

E-mail: lic14133@unicamp.br

Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo
Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 6 de 14



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CREDENCIAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se, constatadamente, a Contratada:

7.1.1.1. Ausência, justificada ou não, em ensaio normal, a multa será de 30% do valor do contrato;

7.1.1.2. Ausência justificada em ensaio geral, a multa será de 50% do valor do instrumento contratual;

7.1.1.3. Ausência não justificada em ensaio geral, a multa será de 50% do valor do contrato, além de descredenciamento do profissional.

7.1.1.4. Ausência justificada em passagem de som, a multa será de 50% do valor do contrato.

7.1.1.5. Ausência não justificada em passagem de som, a multa será de 50% do valor do contrato, além do descredenciamento do profissional.

7.1.1.6. Ausência justificada em concerto, a multa será de 70% do valor do contrato.

7.1.1.7. Ausência não justificada em concerto, a multa será de 100% do valor do contrato, além do descredenciamento do profissional.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Participação pontual nos ensaios;

7.2.2. Participação pontual nos concertos.

7.3. Liquidação

7.3.1 Recebido definitivamente a prestação do serviço, mediante Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado os prazos para liquidação e pagamento, integral ou da respectiva parcela executada, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.5.1. do Termo de Referência.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.3.2.1. O prazo de validade;

7.3.2.2. A data da emissão;

7.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. O valor a pagar; e

7.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

E-mail: lic14133@unicamp.br

Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo

Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 7 de 14



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CREDENCIAMENTO

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN Estadual e SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.6. Constatando-se, junto ao CADIN Estadual e SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, desde que não haja pendência registrada junto ao CADIN Estadual, e até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIN Estadual e SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo da execução de cada programa contratado.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual n.º 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta-corrente no Banco do Brasil sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual n.º 62.867/2017.

E-mail: lic14133@unicamp.br

Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo
Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 8 de 14



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CREDENCIAMENTO

7.5.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual n.º 12.799, 2008.

7.5.2. Em caso de contratação de Microempreendedor Individual (MEI), fica facultada a utilização de conta bancária vinculada ao respectivo CNPJ da empresa MEI ou ao CPF do empresário individual, conforme o artigo 7º da Instrução Normativa DGA N.º 104/2022.

7.5.2. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.5.2.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de RODÍZIO para contemplar os fornecedores credenciados, compreendendo em média 4 programas de ensaios e concertos, consecutivos ou não, por conveniência administrativa e artística do CIDDIC e da Orquestra Sinfônica da Unicamp.

8.1.2. O rodízio seguirá uma ordem de chamada conforme a classificação do fornecedor, indo da maior para a menor nota na prova prática. Em caso de empate, o critério de desempate será o menor número de inscrição, seguindo de forma crescente. Após a contratação do serviço pelo primeiro fornecedor, serão oferecidos aos próximos membros, até que a lista recomece após chegar ao último nome.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por tarefa.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato ou emissão de Instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou outro), a Administração verificará o

E-mail: lic14133@unicamp.br

Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo
Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 9 de 14



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CREDENCIAMENTO

eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;
- e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

8.3.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos, conforme sua natureza jurídica.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

E-mail: lic14133@unicamp.br

Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo
Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 10 de 14



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CREDENCIAMENTO

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

E-mail: lic14133@unicamp.br

Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo
Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 11 de 14



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CREDENCIAMENTO

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

E-mail: lic14133@unicamp.br

Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo
Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 12 de 14

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica

Informar código B0697E1A378E469B86719C02AB2365B1



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CREDENCIAMENTO

8.6. Outras comprovações

8.6.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal n.º 13.467/2017, quando o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação se dará conforme tabela a seguir, com a estimativa de 3 horas de ensaio e 2 horas de concerto por programa, podendo haver variação a critério da Unicamp:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	MÚSICO INSTRUMENTISTA	15830	serviço (ensaio ou concerto)	R\$287,91

9.1.1. Os valores da tabela acima serão reajustados anualmente mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE.

9.1.2. Para efeito do cálculo de tempo para o reajuste previsto acima, será considerada a data de publicação do Edital de Chamamento para o Credenciamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a uma conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas. Trata-se do Centro Orçamentário (CO) 4254 (COCEN), Conta Local 245 (OSU).

Nr. Recurso	E.E.	C.O.	C.L	Programa Gerencial
24282/2024 – P	333957	4254 – COCEN	245 – CIDDIC/OSU	08.01.00

E-mail: lic14133@unicamp.br

Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo
Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 13 de 14



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CREDENCIAMENTO**

Campinas, 17 de março de 2025.

Acauan Fortes Normanton
Guilherme Rebecchi Kawakami
Rogério Vicente Lourenço

E-mail: lic14133@unicamp.br

Praça das Bandeiras, n.º 45 – Quadra 2 – Prédio 1 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo
Campinas – SP – Brasil – CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 14 de 14

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica

Informar código B0697E1A378E469B86719C02AB2365B1

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME REBECCHI KAWAKAMI, Assistente Técnico, em 17/03/2025, às 16:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Acauan Fortes Normanton, PR ARTE CULT COMUNICACAO / Produtor de eventos culturais, em 17/03/2025, às 16:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Rogério Vicente Lourenço, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 17/03/2025, às 16:31 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
31657F0A 3ABD459B 85717D0D A1616073**





ORÇAMENTO & EXECUÇÃO DA DESPESA
NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Data de Empenho:		Lote:		Exercício:	2023
Processo:		Reserva:		Compromisso:	
Contrato:					
Licitação /					
Fonte de Recurso:					
CO:					
Órgão:					

Dados do Orçamento Legal

Funcional Programática			
Classificação Econômica:			
Valor Despesa:		Sistema Origem:	

Credor

Tipo Documento			
Nome / Razão Social:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		Cep:	
Telefone:		País	
Conta Bancária:		Caixa Postal:	
Email:			

Especificação da Despesa

Valor Total:

Dados da Autorização de Fornecimento

Empenhada em:		Valor Total da AF:	
Processo de compra:		Processo Secundário:	
Dispensa:		OC/BEC:	
Área de Compra:		Comprador:	

Fornecedor Autorizado

Razão Social:		CPF/CNPJ:					
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:					
Endereço:		Complemento:					
Bairro:		Caixa Postal:					
Cidade:		CEP:					
Telefone:		FAX:					
E-mail:							
Banco:		Agência:		C/C:		DV:	

Itens Contratados

Item	Qtde	Código	UF	Valor Unit.	Valor Total (R\$)	Tipo Recolhimento ICMS
Marca:				Modelo:		
Validade:						
Parcela Entrega	Prazo		Qtde			
1						
Parcela Pagto	Prazo		A partir de	Valor		
1						

Empenho(s) da**Local de entrega:**



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Razão social: _____

CNPJ nº _____

Endereço da pessoa jurídica: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: ____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Site (se houver): _____

Dados bancários para fins de recebimento do pagamento: _____

Nome e CPF do representante ou procurador (quando for o caso): _____

Desejamos participar do **Credenciamento** promovido pela Universidade Estadual de Campinas, processo administrativo nº 01-P-43094/2024, CR DGA 1222/2025, tendo por objeto credenciar pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços de musicista nas temporadas da Orquestra Sinfônica da Unicamp (OSU).

Modalidade instrumental: _____

Encaminhamos juntamente com o presente requerimento **toda a documentação prevista no Edital de Credenciamento** para a inscrição e declaramos, para os devidos fins que:

- I. Estamos cientes e de acordo com as normas que regem o Edital de Credenciamento e seus anexos e com as condições de participação nele expressas, aderindo a todos os seus termos;
- II. Atendemos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- III. Inexiste impedimento à habilitação da empresa e comunicaremos a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- IV. Estamos cientes de que caso haja alteração no curso do credenciamento, inclusive no rol de serviços, preços e demais termos, será publicada a alteração no Diário Oficial do Estado e PNCP;



- V. Não incidimos nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e do item 2.5 do Edital de Credenciamento; e
- VI. Que a Universidade Estadual de Campinas fica autorizada, em caráter gratuito e definitivo, à utilização de imagem e som coletados durante a realização do serviço a ser executado, em quaisquer modalidades, inclusive em textos, captado através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído



ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

Nome completo: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Site (se houver): _____

Dados bancários do músico para fins de recebimento dos pagamentos:

Desejo participar do **Credenciamento** promovido pela Universidade Estadual de Campinas, processo administrativo nº 01-P-43094/2024, CR DGA 1222/2025, tendo por objeto credenciar pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para prestar serviços de musicista nas temporadas da Orquestra Sinfônica da Unicamp (OSU).

Modalidade instrumental: _____

Encaminho juntamente com o presente requerimento **toda a documentação prevista no Edital de Credenciamento** para a inscrição e declaro, para os devidos fins que:

- I. Estou ciente e de acordo com as normas que regem o Edital de Credenciamento e seus anexos e com as condições de participação nele expressas, aderindo a todos os seus termos;
- II. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- III. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- IV. Estou ciente de que caso haja alteração no curso do credenciamento, inclusive no rol de serviços, preços e demais termos, será publicada a alteração no Diário Oficial do Estado e PNCP;
- V. Não incido nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e do item 2.5 do Edital de Credenciamento; e
- VI. Que a Universidade Estadual de Campinas fica autorizada, em caráter gratuito e definitivo, à utilização de imagem e som coletados durante a realização do serviço a



ser executado, em quaisquer modalidades, inclusive em textos, captado através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do músico



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

ANEXO VI

ATA CREDENCIAMENTO

Credenciamento DGA nº 1222/2025
Processo nº 01-P-43094/2024

Objeto: Credenciamento de interessados em prestar serviços de musicista nas Temporadas da Orquestra Sinfônica da Unicamp, participando de blocos de ensaios e concertos, agrupados em PROGRAMAS

No dia __ de _____ de 2025, na Divisão de Suprimentos da Diretoria Geral da Administração da Unicamp, reuniram-se os o agente de contratação e equipe de apoio, para credenciar ou não credenciar, conforme análise dos documentos entregues, os seguintes participantes:

Interessados não credenciados:

NOME	CPF/CNPJ	MOTIVO

Interessados credenciados:

Nº	NOME	CPF/CNPJ
1		
2		
3		

Por fim, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados para fins de direito.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pela equipe de apoio.

ANEXO VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 01-P-43094/2024

A Universidade Estadual de Campinas, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada pelo(a) [REDACTED], doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado o(s) credenciado(s):

01 [REDACTED];
02 [REDACTED];
03 [REDACTED];

Resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento decorrente do Chamamento Público para Credenciamento de interessados em prestar serviços de musicista nas Temporadas da Orquestra Sinfônica da Unicamp, participando de blocos de ensaios e concertos, agrupados em PROGRAMAS, CR DGA nº 1222/2025, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de musicista nas Temporadas da Orquestra Sinfônica da Unicamp, participando de blocos de ensaios e concertos, agrupados em PROGRAMAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços o credenciado receberá os valores discriminados no edital.

2.2 Os preços inicialmente estabelecidos poderão ser alterados pelo órgão credenciador que comunicará formalmente por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e PNCP.

Campinas, ____ de _____ de 2025.

Documento assinado eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil por Patrícia Mendes Godoi, Assistente Técnico, em 24/04/2025, às 17:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BC496E1A 796F40BD A419C122 4B23C5B1

